



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL
DEPARTAMENTO DE QUALIDADE AMBIENTAL

Nota Técnica nº 1463/2023-MMA

PROCESSO Nº 02000.010721/2023-58

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DO SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

1. **ASSUNTO**

1.1. Proposta de revisão da Resolução Conama 491/2018

2. **ANÁLISE**

2.1. Trata-se de análise técnica quanto à eventual necessidade de elaboração de análise de impacto regulatório, consoante art. 5º da Lei da Liberdade Econômica (LLE), regulamentada por meio do Decreto nº 10.411/2020.

2.2. A presente análise também tem como objetivo atender ao item 8 da NOTA 00335/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI 1388327).

2.3. Nos termos do Decreto nº 10.411 de 2020, art. 4º, incisos I, VI e VIII, a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de I - urgência; VI - ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais; e VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente.

2.4. A Resolução Conama nº 491/2018 dispõe sobre os padrões de qualidade do ar, que representam as concentrações de poluentes atmosféricos que ultrapassadas, podem afetar a saúde humana e o meio ambiente, ou seja, são concentrações estabelecidas visando garantir a proteção do ambiente e da saúde da população.

2.5. A necessidade do estabelecimento de padrões de qualidade do ar foi definida no Brasil a partir da Resolução nº 5/1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama, sendo considerada ação estratégica, complementar e referencial aos limites máximos de emissão de poluentes.

2.6. A proposta de alteração da Resolução Conama nº 491/2018 foi motivada por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6148, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), que considerou os padrões dispostos na Resolução 491/2018, “insuficiente aos direitos à informação, à saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”.

2.7. O STF, em 5/5/2022, decidiu por maioria pelo conhecimento da referida ADI, julgando-a improcedente, mas declarando a obrigação de edição de nova resolução sobre padrões de qualidade do ar pelo Conama no **prazo de 24 meses**, conforme a decisão proferida:

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, julgou-a improcedente e, (a) A partir da análise das teses trazidas na inicial, em cotejo com a jurisprudência desta Corte, declarou ser ainda constitucional a Resolução CONAMA 491/2018; (b) Não obstante, em que pese não haver vício de inconstitucionalidade, determinou que, no prazo de vinte e quatro meses a contar da publicação do presente acórdão, o CONAMA edite nova resolução sobre a matéria, a qual deverá levar em consideração: (i) **as atuais orientações da Organização Mundial da Saúde sobre os padrões adequados da qualidade do ar**; (ii) a realidade nacional e as peculiaridades locais; bem como (iii) os primados da livre iniciativa, do desenvolvimento social, da redução da pobreza e da promoção da saúde pública; (c) Por fim, **decorrido o prazo de vinte e quatro meses**

acima concedido, sem a edição de novo ato que represente avanço material na política pública relacionada à qualidade do ar, passarão a vigorar os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde enquanto perdurar a omissão administrativa na edição da nova Resolução.

- 2.8. Esta decisão foi publicada em 15/09/2022 e transitou em julgado em 23/09/2022.
- 2.9. Desta forma, tendo em vista que há decisão judicial transitada em julgado, com prazo para edição de nova resolução, entende-se que o critério de "urgência", conforme inciso I, do Art. 4º, do Decreto nº 10.411 de 2020, esteja atendido.
- 2.10. Da mesma forma, a proposta de resolução atualizada, seguindo decisão do STF, visa garantir, de forma objetiva, a observância das orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) sobre os padrões adequados da qualidade do ar.
- 2.11. A OMS é um organismo internacional vinculado à Organização das Nações Unidas (ONU), é a autoridade coordenadora e consultiva para a saúde dentro do sistema ONU, com atuação nos 194 Estados-Membros, em seis regiões e em mais de 150 escritórios. Seu objetivo é proteger a saúde da população global e combater doenças transmissíveis e não transmissíveis (como as respiratórias, decorrentes da poluição atmosférica).
- 2.12. A OMS publicou em 2021 um guia, intitulado "*WHO Global Air Quality Guidelines: particulate matter (PM_{2.5} and PM₁₀), ozone, nitrogen dioxide, sulfur dioxide and carbon monoxide*". As diretrizes recomendam novos valores-guia de qualidade do ar para proteger a saúde das populações, reduzindo os níveis dos principais poluentes atmosféricos.
- 2.13. Desde a última atualização global da OMS de 2005, houve um crescimento das evidências que mostram como a poluição do ar afeta à saúde humana, desta forma a OMS ajustou quase todos os valores-guia de qualidade do ar para baixo, alertando que exceder os novos níveis das diretrizes de qualidade do ar traz riscos significativos para a saúde. Por outro lado, aderir a estes níveis pode salvar milhões de vidas.
- 2.14. Embora não sejam juridicamente vinculativas, como todas as diretrizes da OMS, as Diretrizes de Qualidade do Ar são uma ferramenta baseada em evidências para formuladores de políticas, com o intuito de orientar a elaboração de leis e políticas a fim de reduzir os níveis de poluentes atmosféricos e diminuir a carga de doenças que resultam da exposição à poluição do ar em todo o mundo. Seu desenvolvimento obedeceu a uma metodologia rigorosamente definida, implementada por um grupo, com base em evidências obtidas em seis revisões sistemáticas que consideraram mais de 500 artigos científicos. Acreditamos que os valores guia de referência da OMS são os valores recomendados para garantir maior segurança à saúde da população, assim utilizamos estes valores para definição dos Padrões Finais de Qualidade do Ar.
- 2.15. Nesta nova proposta de Resolução 491, há a redução nos valores de padrão da qualidade do ar finais (PF) para os poluentes material particulado (MP₁₀ e MP_{2,5}) e dióxido de nitrogênio. Para os poluentes ozônio e monóxido de carbono os valores recomendados pela OMS em 2021 se mantiveram iguais aos estabelecidos anteriormente pela Conama nº 491/18, assim foram mantidos. Para o poluente dióxido de enxofre o padrão final foi ampliado, uma vez que o valor recomendado pela OMS em 2021 é superior ao estabelecidos pela Conama nº 491/18.
- 2.16. Neste sentido, entende-se que as alterações propostas se enquadram nos casos de "ato normativo que vise a manter a convergência a padrões internacionais" e "ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente", conforme incisos VI e VIII do art. 4º, do Decreto nº 10.411 de 2020.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. NOTA 00335/2023/CONJUR-MMA/CGU/AGU (SEI 1388327).

4. CONCLUSÃO

- 4.1. Face ao exposto, somos de parecer favorável à dispensa de análise de impacto regulatório (AIR) para a proposta de revisão de Resolução Conama nº 491/2018 (SEI nº 1385756) nos termos dos incisos I, VI e VIII do art. 4º do Decreto nº 10.411 de 2020.

4.2. Assim, encaminhamos a presente Nota Técnica para apreciação superior.

(assinado eletronicamente)

CAYSSA MARCONDES

Coordenadora-Geral

(assinado eletronicamente)

THAIANNE RESENDE HENRIQUES FÁBIO

Diretora de Qualidade Ambiental *Substituta*



Documento assinado eletronicamente por **Cayssa Peres Marcondes, Coordenador(a) - Geral**, em 31/07/2023, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thaianne Resende Henriques Fábio, Diretor(a) Substituto(a)**, em 31/07/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1396607** e o código CRC **6846C1F7**.